

Processo: 19105/2026.

Interessado: Fundo Municipal de Educação - FME

Assunto: Aquisição de materiais de consumo, produtos de limpeza e higiene, para atender às necessidades das unidades escolares de tempo integral, CMEI Santa Clara e Escola Municipalizada Jerônimo José da Silva.

Valor Estimado: R\$ 125.836,80 (cento e vinte e cinco mil, oitocentos e trinta e seis reais e oitenta centavos).

PARECER CONTROLE INTERNO

Dos Fatos:

Trata-se de procedimento encaminhado a esta Controladoria Geral do Município para parecer acerca da aquisição de materiais de consumo, produtos de limpeza e higiene, para atender as necessidades das unidades escolares em tempo integral, Escola Jerônimo José da Silva e CMEI Santa Clara, conforme Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência anexo.

Tanto a Escola Municipal Jerônimo José da Silva e o Centro Municipal de Educação Infantil- CMEI Santa Clara, desenvolvem atividades educacionais em período integral e apresentam elevado fluxo diário de pessoas, demandando ações permanentes de limpeza, higienização, conservação e manutenção dos ambientes escolares. Devido a isto, é necessário a manutenção de ambientes limpos, organizados e adequadamente higienizados constitui medida indispensável para prevenção de doenças, redução de riscos à saúde coletiva, promoção do bem-estar e garantia de condições apropriadas ao desenvolvimento das atividades educacionais e administrativas. A correta higienização dos espaços dos espaços contribui diretamente para a qualidade do ensino, permanência dos alunos nas unidades escolares e valorização do serviço público ofertado a população.

É o sucinto relatório.



Controladoria Geral

- III. consta Termo de ordenação de despesa da Gestora FME;
- IV. consta matriz de riscos nº 160/2026;
- V. consta pesquisa de preços nº 160/2026;
- VI. consta pedidos/serviços nº 76717, 76719;
- VII. consta mapa de cotação nº 37869;
- VIII. consta Termo de Referência nº 242/2026;
- IX. consta declaração de dotação orçamentária;
- X. consta declaração de legitimidade da composição e formação de preços;
- XI. consta minuto de contrato.

Conclusão:

Ante o exposto, esta Controladoria Geral do Município, considerando a documentação constantes dos autos, conclui pela REGULARIDADE do processo, estando apto a seguir para as etapas posteriores, sempre em observância às exigências da Lei e normas do Tribunal de Contas dos Municípios.

Cumprе destacar que esta Controladoria não compete adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos.

Controladoria Geral do Município, em Itaberaí, 03 de julho de 2026.



Eliseu José Braz – Cel R/R
Controlador Geral do Município
Decreto nº 011/2025